



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEST - 25/06/2024 das 16:59h às 19:00h

Decisão: 157/2024

Referência: 2692634/2024

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Claudedir Malveira De Souza, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de junho de 2024.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEST - 25/06/2024 das 16:59h às 19:00h

Decisão: 158/2024

Referência: 2691524/2024

Interessado: LUCAS CAVALCANTE MOREIRA TORRES

EMENTA: Indefere ANOTAÇÃO DE CURSO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Lucas Cavalcante Moreira Torres, Lei 7.410/85 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento do profissional, considerando que requerente não atendeu ao requisito legal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Claudedir Malveira De Souza, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de junho de 2024.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEST - 25/06/2024 das 16:59h às 19:00h

Decisão: 159/2024

Referência: 2610014/2020 - Auto: 44727/2020

Interessado: POSTO UNIÃO (UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Posto União (união Comércio De Combustíveis Eireli), Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do processo referente ao Auto de Infração nº 44727 / 2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica POSTO UNIÃO (UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI), em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA - LEIGA" - INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A" DA LEI 5194/66, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Claudedir Malveira De Souza, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de junho de 2024.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha
Coordenador(a) da Reunião